



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.632 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.558, DE 25 DE JULHO DE 2009, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL VARIÁVEL AOS SERVIDORES VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CEDIDOS AO MUNICÍPIO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.558, de 25 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a criação e concessão de gratificação mensal variável aos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, cedidos ao Município pelo Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da gratificação a que se refere esta lei, corresponderá à diferença entre o salário base dos servidores municipais em relação aos dos servidores cedidos pelo Estado ocupantes de empregos correspondentes, desde que cumpridas as mesmas atribuições e carga horária, observado o tempo do serviço prestado ao Município. (NR)

§ 1º. ...

§ 2º. ...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3539, de 13/02/2010.